



000028

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

Interessado: Setor de Licitação do Município de Água Branca – PB

OBJETO: Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

PARECER JURÍDICO

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da Contratação de Carro Pipa para abastecimento das Escolas da Rede Municipal e da Zona Rural do Município.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.75, VIII da Lei n.º 14.133/2021, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

Art. 75 – É dispensável a licitação:

Inciso VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.: 09.145.368/0001-12

prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Depreende - se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica - se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação, (justificativa da dispensa) e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O art. 72 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de ineligibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o ordenador da despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso VIII do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

Água Branca - PB, 12 de maio de 2025.


JOÃO LOPES DE SOUSA NETO
OAB/PB Nº 11.996
ASSESSOR JURÍDICO